



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT
CNPJ: 04.252.523/0001-86

INDICAÇÃO N° 144/2025

Autoria Vereador: EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

O Vereador abaixo signatário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 205 do Regimento Interno do Município de Colniza, após ouvido o soberano Plenário, INDICA ao Senhor Prefeito Municipal que seja elaborado e encaminhado ao Poder Legislativo um Projeto de Lei dispendo sobre o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da área da saúde do Município de Colniza/MT, calculados sobre o salário-base, nos moldes do texto anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT
Senhor Prefeito, CNPJ: 04.252.523/0001-86

A presente Indicação tem como finalidade propor ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que garanta aos servidores da área da saúde de Colniza o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade calculados sobre o salário-base, assegurando maior justiça e valorização a esses profissionais que diariamente se expõem a agentes nocivos e a riscos inerentes às suas atividades laborais.

É de conhecimento público que os servidores da saúde desempenham função essencial, lidando rotineiramente com situações de elevado risco, tais como contato com agentes biológicos, químicos e físicos, além de ambientes insalubres e operações potencialmente perigosas.

Nesse passo, a adequação do cálculo para incidir sobre o salário-base do servidor representa medida de equidade, transparência e reconhecimento profissional. Muitos entes federativos, incluindo municípios, estados e órgãos federais, já adotam essa sistemática, por entender que ela reflete de forma mais justa o risco suportado pelos trabalhadores.

Diante do exposto, solicita-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal que analise a viabilidade e encaminhe o respectivo Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, para apreciação e aprovação pelos nobres vereadores.

Colniza - MT, 25 de novembro de 2025.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Dispõe sobre o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da área da saúde do Município de Colniza/MT, calculados sobre o salário-base, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que o adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde serão calculados sobre o salário-base do cargo efetivo ou da função exercida.

Art. 2º O pagamento dos adicionais mencionados no artigo anterior será devido aos servidores que exerçam atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, os exponham a agentes nocivos à saúde ou a risco de vida, conforme laudo técnico emitido por profissional habilitado, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-15 e NR-16).

Art. 3º Os percentuais dos adicionais de insalubridade e periculosidade observarão os limites previstos na legislação federal, especialmente nos artigos 189 a 197 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.